

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 042/2026 - Dispensa de Licitação nº 024/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa para fornecimento, em regime de comodato, de rastreadores e sistema de telemetria para 38 veículos da frota municipal, incluindo instalação e suporte técnico, pelo período de 12 meses, para atender às demandas da Administração Pública Municipal**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município (www.lagoadoouro.pe.gov.br). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções





em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a licitação pode ser dispensada. No caso em análise, a contratação encontra amparo no **art. 75, II**, que autoriza a dispensa para compras e serviços de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais, atualizados por normativo federal vigente. Verifica-se que o valor estimado da contratação está **compatível e inferior ao limite legal**, o que legitima a adoção do procedimento de dispensa.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

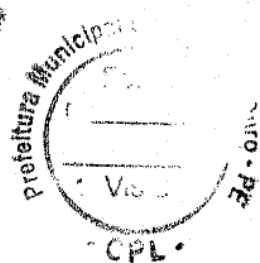
“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

7. No tocante à pesquisa de preços, observa-se que foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de fontes idôneas, como banco de preços e contratações similares, demonstrando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

8. Importante destacar, ainda, que o processo se encontra regularmente instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- a) justificativa da necessidade da contratação (DFD);





- b) definição do objeto e condições (TR);
- c) estimativa de despesa;
- d) demonstração da adequação orçamentária;
- e) justificativa de preço;
- f) comprovação da escolha do fornecedor.

9. No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que o próprio Termo de Referência constante nos autos prevê expressamente a sua dispensa, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 008/2024, bem como com a regulamentação municipal aplicável.

10. Tal dispensa revela-se juridicamente adequada, considerando que:

- a) o objeto é comum e padronizado, sem complexidade técnica relevante;
- b) a solução pretendida já é consolidada no âmbito da Administração;
- c) o risco da contratação é baixo;
- d) trata-se de aquisição de natureza rotineira e amplamente ofertada no mercado.

Nesse cenário, a elaboração de ETP se mostraria meramente formal, sem agregação efetiva de valor ao processo decisório, o que justifica sua dispensa, em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade.

11. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa para fornecimento, em regime de comodato, de rastreadores e sistema de telemetria para 38 veículos da frota municipal, incluindo instalação e suporte técnico, pelo período de 12 meses, para atender às demandas da Administração Pública Municipal**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Instituto demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

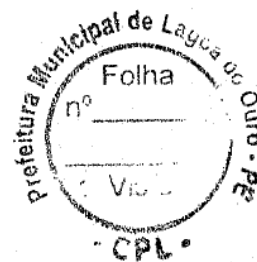
12. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

13. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

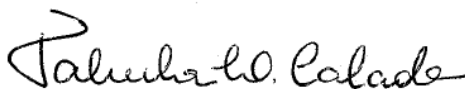


Documento de Formalização da Demanda – DFD.

14. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 27 de maio de 2026.


Dra. Talucha Lins Calado

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 25.939





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO



Processo Administrativo n.º 042/2026

Dispensa de Licitação nº 024/2026

Assunto: Parecer nos autos de dispensa contratação de serviço de rastreamento e telemetria para o município

Unidade demandante: Prefeitura municipal

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

1. Legalidade e conformidade

Sob o ângulo formal, o processo contém aviso, edital de contratação direta, termo de referência, planilha de quantitativos, minuta contratual, declaração conjunta e recibo de retirada de edital, compondo estrutura documental mínima para a contratação direta. Também há previsão de publicidade no sítio oficial, recebimento de propostas em prazo determinado e exigência de documentação básica de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

A legalidade da escolha da dispensa por valor é, em princípio, sustentável, porque o objeto consiste em contratação de solução comum de rastreamento e telemetria e o valor estimado permanece abaixo do teto legal vigente. Ainda assim, por se tratar de contratação contínua com comodato de equipamentos, plataforma tecnológica e suporte técnico, o processo exige maior cuidado na coerência das peças, pois o edital e o TR alternam as expressões “fornecimento”, “prestação do serviço” e “contrato de serviço”, o que pode gerar ambiguidade sobre a natureza contratual exata do objeto.

2. Justificativa e viabilidade

A justificativa administrativa está suficientemente delineada ao apontar a necessidade de modernização da gestão de frota, controle em tempo real dos veículos oficiais, melhoria da eficiência operacional, reforço da segurança patrimonial e otimização do uso dos veículos públicos. O TR também vincula a contratação à totalidade da frota contemplada, formada por 38 veículos e equipamentos das áreas de transporte, saúde, educação e assistência social, o que sustenta a definição quantitativa do objeto.

Do ponto de vista da viabilidade, o modelo em comodato com cobrança mensal pode ser funcional para a Administração, porque evita desembolso inicial para aquisição dos equipamentos e agrega instalação, sistema e suporte técnico em solução integrada. Contudo, recomenda-se reforçar nos autos a demonstração da vantajosidade dessa modelagem em comparação com alternativas possíveis, como aquisição dos rastreadores com contratação separada da plataforma, pois o TR menciona pesquisa



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ nº 11.286.267/0001-03

em banco de preços, mas o conteúdo analisado não evidencia detalhadamente a memória comparativa da solução escolhida.

3. Modalidade e julgamento

A modalidade adotada foi a dispensa de licitação com disputa simplificada entre interessados, prevista no edital como contratação direta com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O processo também registra que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa e estabelece julgamento pelo menor preço global.

Esse critério de julgamento é admissível no caso concreto, porque o objeto constitui solução integrada composta por equipamentos em comodato, instalação, sistema de telemetria e suporte técnico, o que favorece adjudicação única para evitar fracionamento operacional e incompatibilidade entre fornecedores. Mesmo assim, seria recomendável que o TR explicitasse de modo mais direto por que o menor preço global é mais adequado do que eventual julgamento por item, justamente para reforçar a motivação técnica da contratação integrada.

4. Dotação Orçamentária

Há previsão expressa de dotações orçamentárias distribuídas entre Departamento de Transporte, Fundo Municipal de Saúde, FUNDEB, Departamento de Ensino e Fundo Municipal de Assistência Social, todas classificadas no elemento 3.3.90.39.99, pertinente a outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. A existência dessas dotações favorece a regularidade orçamentária, mas permanece necessária a conferência de saldo, reserva e compatibilidade financeira antes da assinatura contratual e da execução da despesa.

5. Do Edital e do Termo de Referência

Quanto ao ETP, o TR apresenta justificativa expressa para sua dispensa, afirmando que, nas hipóteses do art. 75, I e II, sua elaboração é facultativa, e não obrigatória. Essa linha é compatível com a orientação da IN SEGES nº 58/2022, cujo art. 14 torna facultado o ETP nas dispensas por valor, embora a motivação administrativa deva ser clara e individualizada, o que recomenda aprimorar a redação para evitar fundamento genérico e citar apenas os dispositivos estritamente pertinentes ao caso.

O edital, em geral, contém os elementos essenciais do procedimento, mas merece revisão formal para corrigir inconsistências terminológicas, padronizar o objeto, eliminar expressões truncadas e melhorar a técnica redacional em itens sobre pagamento, execução e documentação. Já a minuta do contrato demanda atenção maior, porque mistura “contrato de serviço”, “prestação de fornecimento” e



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

“fornecimento em comodato”, prevê multa diária de 5% sobre parcela não executada e inclui cláusula de honorários advocatícios fixados em 20% em caso de demanda judicial, previsões que recomendam revisão por potencial desproporcionalidade e inadequação à técnica contratual administrativa.

6. Conclusão e recomendações

Conclui-se que o Processo Administrativo nº 042/2026, relativo à Dispensa de Licitação nº 024/2026, é viável com ressalvas, pois apresenta fundamento legal em tese adequado, valor compatível com a dispensa por valor, justificativa administrativa suficiente, objeto delimitado, critério de julgamento compatível e previsão orçamentária para a contratação pretendida. Todavia, a instrução ainda não se mostra plenamente madura sob a ótica do controle interno, em razão de impropriedades redacionais, necessidade de maior coerência entre as peças, motivação mais robusta da solução escolhida e ajustes na minuta contratual. Recomenda-se:

- Padronizar em todas as peças a natureza do objeto, definindo com precisão se se trata de prestação continuada de serviços com cessão de equipamentos em comodato, evitando alternância entre “fornecimento” e “serviço”;
- Juntar ou destacar de forma mais clara a pesquisa de preços e a memória de cálculo que sustentam o valor estimado de R\$ 47.118,48 e a vantajosidade da solução em comodato;
- Aperfeiçoar a justificativa da dispensa do ETP, com fundamentação objetiva e vinculada ao caso concreto, sem excesso de fórmulas genéricas;
- Revisar a minuta do contrato para adequar penalidades, especialmente a multa diária de 5%, e excluir ou reavaliar cláusula de honorários advocatícios prefixados, por cautela jurídica e proporcionalidade;
- Indicar de forma expressa, no instrumento contratual ou em ato específico, os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com identificação objetiva dos servidores designados;
- Confirmar a existência de saldo orçamentário e promover a correspondente reserva/empenho conforme a unidade efetivamente onerada pela contratação;
- Verificar se há tratamento adequado para proteção de dados e segurança da informação, já que o sistema de telemetria lidará com rotas, localização e dados operacionais da frota pública.

Diante disso, o parecer de controle interno é favorável com ressalvas, condicionando o prosseguimento do feito ao saneamento prévio das recomendações acima, a fim de fortalecer a legalidade, a conformidade e a segurança jurídica da contratação.

Lagoa do Ouro – PE, 28 de maio de 2026.

Wagner Costa Matias
WAGNER COSTA MATIAS

